**MODELO**

**CONVÊNIO CELEBRADO COM MUNICÍPIOS**

**Nota Explicativa**: Este modelo tomou por base a celebração de Convênio envolvendo a aquisição de bens e a prestação de serviços. Na hipótese de o objeto envolver a execução de obra, avaliar a viabilidade jurídica de sua celebração, ajustando-o às peculiaridades desse objeto.

**Nota Explicativa**: Os itens deste modelo de instrumento de Convênio, destacados em ***vermelho itálico***, devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto pactuado.

**Nota Explicativa:** As notas explicativas em **azul** apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

|  |  |
| --- | --- |
| Governo do Estado do Tocantins | *(ÓRGÃO CONCEDENTE)* |

**CONVÊNIO Nº***(Numeração sequencial emitida pelo Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereção* [*www.gestao.cge.to.br*](http://www.gestao.cge.to.br) *ou em outro que vier a substituí-lo)*

**CONVÊNIO No…………., QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA (O)…………, E A(O) ............ (*ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS)***

O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do(a) .........................., inscrito(a) no CNPJ sob no ................., com sede ........................, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) ....................... (*Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual),* e a(o) *............... (Prefeitura Municipal de ..............),* inscrita(o) no CNPJ sob no ......................., com sede ....................................., doravante denominada(o)**CONVENENTE**, representada(o) pelo(a) (*cargo do representante legal do convenente, seguido da respectiva qualificação*), resolvem celebrar o presenteConvênio, **registrado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias,**no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convênios](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convênios), ou em outro que venha a substituí-lo,sob o nº **....................**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019/2004, no que couber, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual no5.815, de 09 de maio de 2018, consoante o processo no ......................... e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio,tem por objeto .........................,conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Nota Explicativa**: Constará do preâmbulo a denominação completa do Interveniente quando houver, conforme determina o art. 12 Parágrafo Único do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018.

**Nota Explicativa**: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que norma dispensar esse procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e *Projeto Básico ou Termo de Referência*, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única**. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

**Nota Explicativa:** A indicação ao termo de referência será utilizada nesta cláusula e em todas as demais cláusulas deste modelo na hipótese em que aplicável, adequando-se, ainda, sua indicação quando apresentado previamente à celebração do ajuste.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA***

*A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:*

1. *Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos* do art. 10, § 1º, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018, e *outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho; (*art. 10, § 2º, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);

**Nota Explicativa:** Caso, na fase prévia à celebração do Convênio, constate-se a necessidade de que o CONVENENTE apresente outro(s) documento(s) ou cumpra condição(ões) após a assinatura do instrumento, conforme estabelece o *Parágrafo único do art.* 7º, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018,tais elementos deverão ser especificados neste inciso.

1. ***Subcláusula Primeira.*** *O CONVENENTE deverá apresentar o documento referido no inciso I desta cláusula, antes da celebração, sendo facultado a concedente exigi-los antes da liberação da primeira parcela dos recursos.*( art.10, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);
2. ***Subcláusula Segunda.*** *O termo de referência e/ou Projeto Básicoseráapreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho. (*art. 10, § 2º, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);

***Subcláusula Terceira.****Constatados vícios sanáveis no Projeto Básico ou Termo de Referência apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.*

1. ***Subcláusula Quarta****. Caso o Projeto Básico ou Termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer técnico contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do plano de trabalho, o convênio, caso este já tenha sido assinado* (caput do art. 10, e § 3º, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);
2. ***Subcláusula Quinta****. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico outermo de referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração da parceria, conforme cronograma de liberação de recursos pactuado entre as partes, desde que o desembolso da concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do seu valor total*.(art. 10,§§ 4º e 5º, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);

***SubcláusulaSexta****. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se* o inciso II alínea “a” art. 7ºDecreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018); *de forma a que o CONVENENTE terá ...... (.......) de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas. A ausência de manifestação do proponente no prazo estipulado se confirmará o seu indeferimento* (inciso II alínea “a” art. 7ºc/c inciso XVIII art. 12 do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018).

**Nota Explicativa:** Esta cláusula será indicada no Convênio na hipótese de existir condição a ser cumprida pelo Convenente. Em caso negativo, deve ser excluída, renumerando-se as demais cláusulas, excluindo-se, por conseguinte.

O Decreto trata com distinção as condições suspensivas referentes ao Plano de Trabalho, na forma de seu art. 7ºAs condições suspensivas relativas à aprovação do projeto básico ou termo de referência são tratadas noart. 10 doDecreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018)

**CLÁUSULAQUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

1.1 realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convênios](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convênios), ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. a obrigatoriedade de manter o cadastro do convenente atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convênios](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convênios), ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos peloart. 4º §§ 3º e 6º inciso IXDecreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018, de forma a mantê-lo atualizado.

1.3.estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Convênioe meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.4. proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Convênio, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenentes durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução desteConvênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estaduale o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.6.acompanhar a execução dos recursos transferidos em função desteConvênio, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias,no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convênios](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convênios),ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7.supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dosprodutos e serviços pactuados;

1.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas no § 3º inciso II do art. 40Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018).;

1.10.analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados (no art. 41Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);

1.11. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial(art. 44Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018);

***II – DO INTERVENIENTE***

**Nota Explicativa**: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.**ATENÇÃO:** Devem ser observados os convênios que carecem de manifestação da Procuradoria Geral do Estado, em virtude dos valores pactuados, nos moldes do Decreto de Execução Orçamentária Estadual vigente c/c o §2º art. 14Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018)

*Especificar neste item as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada a execução de atividades previstas no plano de trabalho, conforme estabelece* o art. 13 inciso IV do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018.

*Caso não hajaInterveniente suprimir este item e renumerar o subsequente.*

**III- DO CONVENENTE:**

3.1.executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem comofiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando semprea qualidade, quantidades,prazos e custos definidos no Plano de Trabalho *e no Projeto Básico ou Termo de Referência;*

3.2.aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, *Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso* em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.4. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.5. manter oconcedenteinformado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.6. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas doEstado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XV art. 13 do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018;

3.7. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 43 do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018;

3.8. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargostributários ou quaisquer outros que não estejam discriminadosno Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio;

3.9.prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

3.10.operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

3.11. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.12. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação,*bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.13.comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio do depósito;

*3.14.detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, quando houver, da contrapartida do convenente, discriminando a contrapartida prevista para o proponente quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;*

3.15.a contrapartida exclusivamente financeira deverá obedecer, em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite, o estabelecido no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

3.16.a contrapartida não financeira, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto deste Convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado;

**Nota Explicativa**: A contrapartida exclusivamente financeira deverá obedecer, em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite,o estabelecido no §1º do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A indicação da contrapartida não financeira, quando aceita pelo convenente, nodispositivo acima é adequada na hipótese em que for apresentada pelo Convenente, observando-se os percentuais e as condições previstas na LDO aplicável ao exercício financeiro.

3.17. é dispensada a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social, conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

3.18. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;

3.19. disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de ....... (......) dias/meses/anos,*contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins)*, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTEdevidamente fundamentada,formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 doDecreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art.57 c/c art.116, ambos da Lei 8.666/93.

**Notas Explicativas**: A estipulação do termo inicial para a contagem do prazo de vigência do ajuste ficará a cargo do Concedente (*a partir de sua assinatura ou da publicação do respectivo extrato no DOE*); (b) o prazo de vigência do Convênio deve ser medido pelo tempo necessário para a conclusão de seu cronograma de execução, e em seu período não deve ser incluídos o prazo para apresentação da prestação de contas, nem tampouco o prazo conferido ao Concedente para sua análise, na forma do art. 13 inciso V c/c art. 17 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.**As situações que tratam de exercícios futuros, *não* se aplicam à*Emendas ParlamentaresIndividuais*, devido sua vinculação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no §**2ºart. 3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaÚnica.** O CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI art. 13doDecreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ …….. (………..), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. R$ ……. (…………),relativos ao presente exercício,correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº ………, de …. de ……. de ……., publicada no DOE de ………., UG ............, assegurado pela Nota de Empenho nº ................, vinculada ao Programa de Trabalho nº ............., PTRES ........, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos .........., Natureza da Despesa .............

**Nota Explicativa:**Art. 13 inciso VII doDecreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018-A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho - NE, que serão classificadas, obrigatoriamente, para efeitos contábeis, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme Manual Técnico de Orçamento e Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

*II. R$ ……. (…….), relativos à contrapartida do CONVENENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.*

**Nota Explicativa**: A indicação da contrapartida **não** financeira, quando aceita pela concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, conforme estabelece o §§2º e 4º art. 9ºDecreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018

***SubcláusulaÚnica.*** *Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor de total de R$ .................... (........................), serão indicados mediante* declaração orçamentária*, nos termos do* art. 3º Caput e §1º doDecreto nº 5.815, de 09 de maio 2018.

**Nota Explicativa:** Nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á no instrumento do convênio ou parceria o detalhamento da dotação – DD, para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária. A previsão de execução de créditos orçamentários em exercício futuros acarretará a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.**As situações que tratam de exercícios financeiros futuros deste artigo*, não* se aplicam às *Emendas Parlamentares Individuais*, devido a sua vinculação às Leis Orçamentarias Anuais.** Suprimir a SubcláusulaÚnica caso não haja necessidade de alocar créditos das leis orçamentárias dos exercícios subsequentes. (cont.)

**Nota Explicativa:** O Concedente deve observar e consultar a Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício financeiro em que for celebrado o Convênio a fim de verificar os percentuais máximos e mínimos de contrapartida exigíveis, a possibilidade ou não de aporte de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, bem como os casos em que será possível reduzir ou até mesmo não exigir aporte contrapartida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a contrapartida, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

**Subcláusula Primeira**. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda**. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira**. O convenente deverá apresentar à concedente, juntamente com o plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas.

***SubcláusulaQuarta.*** *O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas* no *Termo de Convênio e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.*

Nota Explicativa: A celebração de convênio com Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, está condicionada ao oferecimento de contrapartida, exceto nos casos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente, art.8º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

A subcláusula terceira é utilizada na hipótese em que a contrapartida é prestada por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, art. 9º § 2º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**É dispensada** a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social, conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, eguardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

**Subcláusula Primeira.**Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária especifica do Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

**Subcláusula Segunda**.A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação *doProjeto Básico, acompanhado de ART, ou doTermo de Referência* na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

**Subcláusula Terceira**.Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

*I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver,conforme definido neste instrumento;*

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 24 a 31Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.**A liberação das parcelas do Convênioserá suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTEou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - forverificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III -for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE,cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do Parceiro devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à conta corrente nº\_\_\_\_ Agência nº\_\_\_\_ Banco nº \_\_\_\_, conforme estabelece no § 3º do Art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**SubcláusulaSexta.** Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, Banco nº\_\_\_, Agência nº\_\_\_ Conta Corrente nº\_\_\_, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta corrente nº\_\_\_ do Banco nº\_\_\_, Agência nº\_\_\_, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 40 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018; ou aplicados na execução do objeto, art. 29 §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**Subcláusula Sétima.** É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo convenente, conforme estabelece o §4º do art. 29do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convêniodeverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecuçãototal ou parcial, de acordo com art.25 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaÚnica.**É vedado ao **CONVENENTE**:

I –estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil, conforme estabelece o art.13, inciso XXV, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

II –incluir, tolerar ou admitir, no convênio, de cláusulas ou condições em desacordo com o disposto no Decretonº 5.815, de 09 de maio de 2018.

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida nesteTermo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII –realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - realizar despesas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica, conforme estabelece o inciso XXV art. 13 do Decreto nº 5.815, de 9 de maio de 2018;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X -convenente que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;

**Nota Explicativa**–Vedada a celebração de convênio com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); - Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XI - na vigência do convênio, a celebração de novo convênio ou parceria com o mesmo convenente e com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação **de emendas parlamentaresindividuais distintas** já celebradas para mesmo objeto, convenente, deverão os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada, conforme estabelece o art.22, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado doTocantins por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, de acordo com o art.24 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaSegunda.** Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantesdo Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria, art. 34 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaSegunda.** Ficará facultada a destinação de 3% (três por cento) do recurso do convênio ou parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente e § 4º art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaTerceira.** Ao Fiscal compete:

I -  leratentamente o Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar a convenente sobre a correta execução do Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

**SubcláusulaTerceira**. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Nota Explicativa: Entre os mecanismos de fiscalização a serem utilizados o concedente, conforme as peculiaridades do objeto, poderá adotar cláusulas prevendo a realização de visitas locais art. 33 Decreto nº 5.818, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaQuarta.**Noexercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

I -comunicar ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II -apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

**SubcláusulaQuinta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do Parceiro devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à conta corrente nº\_\_\_\_ Agência nº\_\_\_\_ Banco nº \_\_\_\_, conforme estabelece no § 3º do Art. 35, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaSexta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos CONVENENTES, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 20 e seu Parágrafo Único art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convêniono Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como art. 17do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**Subcláusula Primeira.** A eficácia do presente Convênio, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

**SubcláusulaSegunda.** As demais informações relacionadas a este Convênio, serão dadas publicidade no endereço [www.transparencia.to.gov.br](http://www.transparencia.to.gov.br), no link convênios.

**SubcláusulaTerceira.**A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Nota Explicativa**. No caso de liberação de recursos, o prazo para comunicação, que trata a subcláusula Terceira será de até5 (cinco) dias úteis, conforme dispostoParágrafo Único do art. 19Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 36do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso X do Art. 13, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

O presente Convênio poderá ser:

1. **Denunciado**a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 44inciso II alínea “a”do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaÚnica.**A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, excetose houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, semprejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidasadministrativas próprias, quando identificadas outras irregularidadesdecorrentes do ato praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, *dos recursos de contrapartida* e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao convenente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta, deste instrumento nos termos do inciso Xdo Art. 13, Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Primeira.**A prestação de contas deverá conter:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

VI - relatório de execução físico financeiro;

VII - ordem de serviços;

VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX - relatório fotográfico;

X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;

XII - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso X do Art. 13do Decretonº 5.815, de 09 de maio de 2018.

XIII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos §§ 1º e 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 40 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaTerceira.**A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

**SubcláusulaQuarta.** O CONVENENTE deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à CONTA ......Ag........, no Banco ........, em favor da Concedente

**SubcláusulaQuinta.** Ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nos termos do § 5º do art. 40 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, o CONCEDENTEregistrará a inadimplência noSistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convenios](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios), ou em outro que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**SubcláusulaSexta.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato noSistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convenios](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios), ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência,com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 41 inciso III §3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**Subcláusula Sétima.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para CONVENENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação,conforme previsto no art. 41 inciso III §4º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**SubcláusulaOitava.** A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização do convênio ou parceria, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determinaart. 41 inciso III §7º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES***

*Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio,previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do ........................, observadas as disposições do* art. 13 inciso XIII Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

***SubcláusulaPrimeira .****A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bensremanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme* art. 13 inciso XII Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**Nota Explicativa:** Caso não haja bens remanescentes, suprimir estas Cláusula e renumerar as subsequentes. A titularidade dos bens remanescentes após o fim do convênio ou parceria, que poderão ser devolvidos à administração pública, permanecer com o convenente ou serem doados a terceiros; com expressa disposição no instrumento celebrado, conforme art. 13 inciso XIII Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

***Subcláusula Segunda.*** *O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93 c/c o inciso XIX, do art.13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Nota Explicativa:** Deverão obrigatoriamente assinar o convênio, os partícipes e o interveniente, se houver. Os convênios, somente poderão ser assinados pelo Ordenador de Despesas dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, concedentes, regidos pelo Decreto Estadual nº 4.029, de 14 de abril de 2010.conformeart. 15 e 16 doDecreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

.............., ........... de ........................de 201...

|  |
| --- |
|  |

**--------------------------------------------------------------**

**Nome e Assinatura do representante legal do CONCEDENTE**

*(Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual)*

**--------------------------------------------------------------**

**Nome e Assinatura do representante legal do CONVENENTE**

**Testemunhas:**

**­­­­­­­­­­­­­­­­1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**